



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023

PROCESSO Nº	23.345/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº	012/2023
OBJETO:	Seleção da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa especializada em engenharia para construção do Mercado Municipal da Vila Ildemar (Meta 02).
INTERESSADO	SINURB
RESPONSÁVEL PROJETO BÁSICO	FERNANDA MORAES VIANA CREA/MA Nº 11982278-5
RESPONSÁVEL PROJETO EXECUTIVO	ARTHUR VINICIUS R. TEIXEIRA CREA/MA 1117762661
COTA RESERVADA	NÃO
EXCLUSIVA PARA ME/EPP	NÃO
BNEFÍCIOS PARA ME/EPP	SIM
AMPLA CONCORRÊNCIA	SIM
LEGISLAÇÃO BASE	8.666/93 e outros.

O presente edital foi publicado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Açailândia e nos demais órgãos da imprensa oficial, bem como em jornal de grande circulação.

Rua Benjamim Constante Nº 393, Jacu – Açailândia/MA. CEP: 65.930-000



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 05/09/2023 11:51:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:
DOC-6792191839223



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA

Edital de Licitação
Tomada de Preços nº 012/2023

O Município de Açailândia, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, torna público a quem interessar possa, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, em empreitada por menor preço global, com execução indireta, tendo por objeto a seleção da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa especializada em engenharia para construção do Mercado Municipal da Vila Ildemar (Meta 02).

A sessão pública de licitação realizar-se-á dia 22 de setembro de 2023, às 09h, no auditório da **Secretaria Municipal da Mulher, localizada na Rua Dr. José Edilson Caridade Ribeiro, Quadra 06, Lote 02, Residencial Tropical – Açailândia/MA** – CEP.: 65.930-000.

O edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente exclusivamente no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico www.acailandia.ma.gov.br.

A licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 150/2021, Decreto Municipal nº 204/2021, bem como pelos princípios constitucionais, civis e penais aplicáveis a matéria, bem como pelo edital de licitação e seus anexos.

Maiores informações podem ser obtidas através do e-mail: licitacao@acailandia.ma.gov.br, exclusivamente. Em nenhuma hipótese serão prestadas informações pessoalmente ou por telefone.

1. DO OBJETO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO

1.1. Constitui objeto desta licitação a seleção da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa especializada em engenharia para construção do Mercado Municipal da Vila Ildemar (Meta 02).

1.2. O valor máximo para a presente licitação é de R\$ 1.145.631,07 (hum milhão cento e quarenta e cinco mil seiscentos e trinta e um reais e sete centavos), cotado em moeda nacional (Real) na forma da planilha orçamentária que se anexa a este instrumento.

1.3. As despesas decorrentes do presente procedimento ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual vigente.

ÓRGÃO	10 – PREFEITURA DE AÇAILÂNDIA
UNIDADE	09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
FUNÇÃO	20.605.0007.1-029
PROJETO/ATIVIDADE	CONST. REF./AMPLIAÇÃO DE FEIRAS, MERCADOS E FRIGORÍFICO
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Rua Benjamin Constante N° 393, Jacu – Açailândia/MA. CEP: 65.930-000



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 05/09/2023 11:51:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-6792191839223



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA

FONTE DO RECURSO	700 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO
FONTE DO RECURSO	708 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS

1.4. Caso o instrumento de contrato resultante deste processo ultrapasse exercício financeiro, a atualização da dotação será realizada via apostilamento neste.

2. DA MODALIDADE

2.1. Fica eleita como modalidade para o presente procedimento a Tomada de Preços, tendo por critério de julgamento o menor preço global, na forma fixada no projeto básico que segue em anexo a este instrumento.

3. DA APLICABILIDADE DA LEI

3.1. A licitação objeto deste edital, bem como o contrato dele resultante serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 na forma do art. 190 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. **A regência da Lei Federal nº 8.666/93 sobre o contrato permanecerá até que cesse sua vigência e as possibilidade legais de prorrogação de prazo de execução fixadas neste diploma.**

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.1.1 o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.1.2. a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.1.3. a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.1.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.1.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de

Rua Benjamin Constante N° 393, Jacu – Açailândia/MA. CEP: 65.930-000



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 05/09/2023 11:51:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-6792191839223



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA

15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.1.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2. O impedimento de que trata o item 4.1.1. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.1.1 e 4.1.2. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.5. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.6. As empresas que não se enquadrem nas vedações acima descritas e que tenham atividade econômica compatível com o objeto desta licitação poderão participar livremente do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia e horário fixados no preâmbulo deste edital, as empresas interessadas deverão se fazer representar através de representante legal ou por pessoa designada para tal, portando fora dos envelopes de 01 e 02 os seguintes documentos:

5.1.1. Em caso de sócio o representante legal, documento oficial com foto e cópia do contrato social ou documento congênere, devidamente consolidado ou acompanhado do ato constitutivo e de todas as suas alterações;

5.1.2. Em caso de preposto, documento oficial com foto e cópia do contrato social ou documento congênere, devidamente consolidado ou acompanhado do ato constitutivo e de todas as suas alterações, acompanhado de procuração pública ou particular ou de carta credencial, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste edital.

5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar junto ao credenciamento declaração de enquadramento, podendo utilizar-se do Modelo do Anexo III.

Rua Benjamin Constante N° 393, Jacu – Açailândia/MA. CEP: 65.930-000



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 05/09/2023 11:51:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:
DOC-6792191839223



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA

5.2.1. A não apresentação da declaração de que trata o item 5.2. não afastará ou inabilitará a concorrente, dando causa apenas ao não usufruto dos benefícios do Estatuto das Micro e Pequenas empresas.

5.2.2. Caso deseje, a concorrente poderá utilizar como comprovação de enquadramento certidão da junta comercial a qual esteja submetido, dispensada nesta hipótese a declaração exigida no subitem 5.2., deste edital.

6. DOS BENEFÍCIOS ÀS ME's/EPP's

6.1. As empresas enquadradas na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, que desejarem usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão se identificar na forma do item 5.2. deste edital.

6.2. São privilégios das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas:

6.2.1. empate ficto face a empresas de médio e grande porte, na forma dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

6.2.2. regularização fiscal e trabalhista tardia, na forma do §1º, art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

6.2.3. prioridade de contratação local e regional, na forma do Decreto Municipal nº 150/2021.

6.3. Para o gozo do tratamento desprendido no item 6.2.2., as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar todos os documentos exigidos para a referida comprovação de regularidade, ainda que positivas sem efeito de negativas ou fora do prazo de validade.

6.4. Face a característica do objeto, não haverá conta reservada ou item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.

7. DA VISTORIA TÉCNICA

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações/local de execução dos serviços/obra, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: agricultura@acailandia.ma.gov.br.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA

7.1.1. Os pedidos de agendamento só serão aceitos quando qualificada a interessada, devendo ser anexado ao e-mail:

- a) requerimento de vistoria técnica com a devida qualificação da interessada, em papel timbrado e assinado pelo responsável técnico e,
- b) cópia do contrato social ou documento congênere, devidamente consolidado ou acompanhado do ato constitutivo e de todas as suas alterações e
- c) comprovante de inscrição da pessoa jurídica junto a Receita Federal do Brasil.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria ou, no caso do sócio, contrato social.

7.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante, poderá ser entregue “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo documentos com as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta. A mídia a ser utilizada deverá ser apresentada pelo interessado às suas custas.

7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.6. A Administração entregará a licitante que realizar a visita, atestado de vistoria conforme o Anexo VII deste edital, que deverá ser juntado aos documentos de habilitação.

7.7. Caso a licitante opte pela renúncia da visita, deverá apresentar junto aos documentos de habilitação, declaração de renúncia de vistoria conforme o modelo do Anexo VIII deste edital.

7.8. É vedada a visita técnica por mais de uma empresa no mesmo dia e horário.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1. No dia e horário marcados para a sessão pública de licitação, a Comissão Central de Licitação se reunirá para o credenciamento das participantes e recebimento dos invólucros contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços.

8.2. Após a abertura da sessão a comissão receberá os documentos para credenciamento das licitantes observando as exigências do item 5 deste edital, bem como os envelopes 01 (documentos de habilitação) e 02 (proposta de preços).

8.2.1. Os envelopes deverão ser endereçados a Comissão Central de Licitação contendo na parte externa a identificação da licitante, o número do envelope, o número da licitação

Rua Benjamim Constante N° 393, Jacu – Açailândia/MA. CEP: 65.930-000



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 05/09/2023 11:51:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:
DOC-6792191839223



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA

e modalidade, bem como seu conteúdo [01 (documentos de habilitação) e 02 (proposta de preços)].

8.3. Anunciadas as empresas em credenciamento, a comissão anunciará também o recebimento de envelopes via protocolo, caso haja algum.

8.5. Em seguida os documentos de credenciamento serão distribuídos entre os licitantes para análise, rubrica e anotação de possíveis impugnações.

8.6. Vencido o procedimento, a comissão julgará as eventuais impugnações aos credenciamentos e anunciará a decisão sobre esta fase.

8.6.1. Caso algum dos representantes presentes à sessão não seja credenciado, isso não excluirá a licitante que concorrerá normalmente, preservados todos os seus direitos, com exclusão da manifestação durante a sessão pública.

8.7. Em ato contínuo, a Comissão fará a abertura dos envelopes pertinentes a documentação de habilitação das concorrentes.

8.7.1. Os envelopes (01 e 02) deverão ser rubricados no fecho por todos os representantes credenciados e pelos membros da comissão de licitação.

8.8. Abertos os envelopes, os documentos serão verificados e distribuídos aos representantes credenciados para análise, rubrica e anotação das impugnações que considerar pertinentes.

8.9. A comissão anotará as alegações que eventualmente forem pontuadas pelas concorrentes, consignando as mesmas em ata e suspenderá a sessão para o julgamento dos documentos de habilitação.

8.10. O resultado do julgamento será publicado no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município com abertura de prazo recursal na forma do item 23 deste edital.

8.11. Ultrapassada a fase recursal, a Comissão agendará sessão pública para recebimento e julgamento das propostas de preços das licitantes.

8.11.1. A convocação para a sessão da qual cuida este item será publicada no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de dois dias úteis anteriores ao dia desta.

8.12. Reaberta a sessão, a comissão abrirá os envelopes com as propostas de preços das licitantes declaradas habilitadas.

8.13. As propostas serão previamente analisadas quanto a disposição do edital e distribuídas aos representantes credenciados presentes para análise e manifestação de eventuais impugnações.

8.14. A comissão anotará as alegações que eventualmente forem pontuadas pelas concorrentes, consignando as mesmas em ata e suspenderá a sessão para o julgamento da proposta.

8.15. Para o auxílio no julgamento da proposta de preços, a comissão remeterá a melhor classificada à assessoria técnica (engenharia) para análise e emissão de parecer.

Rua Benjamin Constante N° 393, Jacu – Acailândia/MA. CEP: 65.930-000



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 05/09/2023 11:51:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-6792191839223



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA

- 8.16. O parecer da assessoria técnica será acostado aos autos e dará causa a decisão da comissão de licitação.
- 8.17. O resultado do julgamento da proposta de preços será publicado no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município com abertura de prazo recursal na forma do item 23 deste edital.
- 8.18. Ultrapassada a fase recursal, não havendo recursos a comissão adjudicará o objeto e o encaminhará a autoridade competente para homologação.
- 8.19. Havendo recursos, após a decisão destes, a comissão remeterá o processo a autoridade superior para adjudicação e homologação.
- 8.20. Sendo todas as licitantes desclassificadas ou inabilitadas, será aberto o prazo de 08 (oito) dias úteis, improrrogáveis, para o saneamento por elas dos fatos que deram causa a exclusão do certame, na forma do §3º, art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.21. Não havendo o reparo dos documentos por todos ou parte dos licitantes, a licitação será declarada fracassada e os autos encaminhados a autoridade superior para decisão.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA GARANTIA

- 9.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas em uma única via, exclusivamente referente a **META 02**, sem propostas alternativas e no envelope 02.
- 9.2. Os valores da proposta de preços deverão ser cotados em moeda nacional (Real), com no máximo duas casas decimais (0,00).
- 9.2.1. Serão obrigatoriamente apresentados, além do resumo da proposta de preços (Modelo do Anexo IX), as planilhas referentes a:
- 9.2.1.1. Orçamento Analítico;
 - 9.2.1.2. Memória de Cálculo;
 - 9.2.1.3. Cronograma Físico-Financeiro;
 - 9.2.1.4. Planilha da Curva ABC;
 - 9.2.1.5. Planilha de Composição de BDI (%);
 - 9.2.1.6. Planilha de Encargos Sociais;
 - 9.2.1.7. Composição de preços unitárias;
 - 9.2.1.8. Composições Próprias.
- 9.3. Serão desclassificadas as propostas que:
- 9.3.1. contiverem vícios insanáveis;
 - 9.3.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas do edital e anexos;
 - 9.3.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 9.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 9.3.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
 - 9.3.6. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

Rua Benjamin Constante N° 393, Jacu – Açailândia/MA. CEP: 65.930-000



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 05/09/2023 11:51:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:
DOC-6792191839223



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA

9.3.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.4. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente, conforme o §1º, alíneas “a” e “b”, art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. As licitantes deverão apresentar garantia da proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a licitação.

9.6. Para a garantia da proposta, serão admitidas as seguintes formas:

9.6.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, ou;

9.6.2. seguro-garantia, ou;

9.6.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.7. A validade da proposta de preços será de no mínimo 90 (noventa) dias.

9.8. A garantia da proposta de preços deverá ser juntada aos documentos de habilitação que comporão o conteúdo do envelope 01.

9.9. A garantia da proposta deverá ser emitida com data e horário anterior à data e horário da sessão de licitação, sob pena de ser rejeitada pelo agente.

9.10. Caso a concorrente não faça a apresentação da garantia da proposta, esta será desclassificada.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. São exigências para habilitação jurídica, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 8.666/93 e ulteriores alterações, a seguinte documentação:

a) cópia do contrato social ou documento congênere, devidamente consolidado ou acompanhado do ato constitutivo e de todas as suas alterações e,

b) cópia dos documentos de identificação com foto de todos os sócios conforme o caso, ou do empresário individual, ou pessoa jurídica afim.

10.2. Para comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

a) comprovação de regularidade da licitante e do responsável técnico, junto ao órgão de classe competente dentro do prazo de validade;

b) apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de obra/serviço compatível com o objeto desta licitação.

c) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado/certidões de responsabilidade técnica por execução de

Rua Benjamim Constante N° 393, Jacu – Acailândia/MA. CEP: 65.930-000



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 05/09/2023 11:51:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-6792191839223



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA

obra ou serviço de características compatíveis com o objeto desta licitação, averbados junto ao órgão profissional respectivo (CREA/CAU);

c.1.) a apresentação deste profissional será efetivada através de:

c.1.1) cópia do contrato social ou documento congênere, devidamente consolidado ou acompanhado do ato constitutivo e de todas as suas alterações, quando sócio da licitante, ou;

c.1.2.) registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou;

c.1.3) contrato firmado entre a licitante e o profissional averbado junto ao órgão de classe, ou;

c.1.4.) documento oficial emitido pelo órgão de classe do qual se possa extrair a condição do profissional na qualidade de responsável técnico, dentro da validade deste.

d) declaração indicando o pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, em modelo próprio da licitante.

10.3. Para regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) comprovação de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica através de cartão de CNPJ exarado pela Receita Federal do Brasil;

b) comprovação de regularidade junto aos tributos federais e previdenciários através da apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa exarada pela Receita Federal do Brasil;

c) comprovação de regularidade junto aos tributos estaduais e da dívida ativa estadual através da apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa exarada pelo órgão fiscal competente do estado sede da licitante;

d) comprovação de regularidade junto aos tributos municipais e da dívida ativa municipal, onde houver, através da apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa exarada pelo órgão fiscal competente do município sede da licitante;

e) comprovação de regularidade do empregador junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exarado pela Caixa Econômica Federal;

d) comprovação de regularidade junto aos débitos trabalhistas através da apresentação de certidão negativa exarada pelo Tribunal Superior do Trabalho.

10.4. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) balanços patrimoniais já exigíveis na forma do art. 1.078 do Código Civil, devidamente registrados no órgão competente para tanto, referente ao último exercício social, compostos pelo balanço, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis.

Rua Benjamim Constante N° 393, Jacu – Acailândia/MA. CEP: 65.930-000



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 05/09/2023 11:51:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-6792191839223



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA

a.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

a.2.) Os documentos referidos na alínea “a” deste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos.

a.3.) Para a aferição da saúde financeira da licitante, esta deverá comprovar os seguintes índices contábeis:

- Índice de Liquidez Geral (ILG) igual o superior a 01;
- Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual o superior a 01, e
- Índice de Endividamento Total (IET) (substituído também pelo ISG – Índice de Solvência Geral), igual ou inferior a 1.

a.4.) Os licitantes poderão utilizar as seguintes fórmulas:

Liquidez Geral

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

Liquidez Corrente

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Solvência Geral

$$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

10.5. Deverá ainda apresentar certidão negativa de falência e recuperação judicial exarada pela distribuição judicial a qual a licitante esteja jurisdicionada.

10.5.1. Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá apresentar a certidão respectiva acompanhada da sentença judicial que homologou o processo de recobra junto aos documentos de habilitação.

10.6. A licitante que não apresentar os índices contábeis descritos neste dispositivo, deverá comprovar que dispõe de capital social integralizado ou patrimônio equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

10.7. Deverá a licitante apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, na forma do §4º, art. 31, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7.1. A relação da qual trata o subitem anterior deverá ser elaborada e assinada pelo profissional de contabilidade que responde pelo balanço patrimonial apresentado junto aos documentos de habilitação.

10.8. Os licitantes deverão apresentar ainda no envelope 01 as seguintes declarações:

Rua Benjamin Constante N° 393, Jacu – Acailândia/MA. CEP: 65.930-000



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 05/09/2023 11:51:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:
DOC-6792191839223



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA

- a) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, podendo utilizar o modelo do ANEXO IV;
- b) declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação, podendo utilizar o modelo do ANEXO V;
- c) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo esta pela veracidade das informações na forma da lei, podendo utilizar o modelo do ANEXO VI.
- 10.9. Vencido o horário de início da sessão, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, na forma do §3º, art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.10. A documentação referida neste item poderá ser:
- a) apresentada em original, por cópia simples ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- b) substituída por registro cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Açailândia;
- 10.11. Havendo dúvida acerca da autenticidade dos documentos apresentados por cópia simples, a administração solicitará a apresentação do original para confronto o que deverá ser efetivado em até dois dias úteis após a citação ou lavratura da ata da sessão pública.
- 10.12. A ausência ou incongruência insanável de qualquer um dos documentos elencados neste dispositivo ensejarão na inabilitação da licitante.

11. DO REGISTRO CADASTRAL

11.1. Na forma do **Acórdão 2857/2013-Plenário -TC**, do Tribunal de Contas da União, fica dispensada a apresentação de Certificado de Registro Cadastral como condição de habilitação.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 12.1. O prazo de execução do objeto é de 06 (seis) meses, contados após o recebimento da ordem de serviço pela contratada, de acordo com o fixado no cronograma físico-financeiro, anexo a este edital.
- 12.2. Caso o prazo de execução já contratado ultrapasse o dia 30 de dezembro de 2023, permanecerá aplicada a norma fixada no art. 190 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.3. Os serviços serão iniciados pela contratada apenas após a submissão de toda a documentação de segurança e saúde ocupacional ao Núcleo de Saúde e Segurança Ocupacional da Prefeitura Municipal de Açailândia, recebendo desta, parecer favorável na forma do §1º, art. 13, do Decreto Municipal nº 070, de 12 de abril de 2023.

13. DA FORMA DE EXECUÇÃO

13.1. A execução do objeto seguirá o que está determinado no cronograma físico financeiro, bem como nos demais anexos elaborados pela engenharia que acompanham este instrumento.

Rua Benjamim Constante N° 393, Jacu – Açailândia/MA. CEP: 65.930-000



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 05/09/2023 11:51:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:
DOC-6792191839223



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA

14. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.1. A relação entre o licitante vencedor e a Administração nesta Tomada de Preços será estabelecida através de contrato administrativo, conforme minuta constante do Anexo XIII deste instrumento.

14.2. Após a homologação, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 14.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, não podendo ultrapassar o preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

14.8. A regra do 14.7. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea “a” do item 14.6 deste dispositivo.

14.9. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 14.2. e 14.4. deste instrumento.

14.10. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal e trabalhista do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Rua Benjamin Constante N° 393, Jacu – Açailândia/MA. CEP: 65.930-000





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA**

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação, preferencialmente a microempresas ou empresas de pequeno porte conforme o caso concreto.

15.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.3. São vedadas:

15.3.1. a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas como aquelas que compõem o principal serviço descrito na planilha orçamentária;

15.3.2. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

15.3.3. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após o recebimento e aceite da nota fiscal respectiva a medição da parcela da obra/serviço efetivamente realizado, acompanhada de planilha demonstrativa e relatório fotográfico assinados pelo fiscal do contrato e pelo preposto da licitante.

17.2. A licitante deverá apresentar junto a nota as certidões que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista.

17.3. Caso alguma das certidões encontre-se fora do prazo de validade, será concedido prazo para regularização, o qual terá efeito suspensivo da exigibilidade do pagamento até a regularização das certidões.

17.4. Não havendo a regularização, o pagamento da parcela será efetuado e o contrato seguirá para rescisão.

17.5. Havendo glosa de serviço executado e ainda não medido, quando da hipótese do subitem 14.4., a Administração promoverá a medição do que foi efetivado, suspendendo sua continuidade para pagamento por meio de indenização.

Rua Benjamim Constante N° 393, Jacu – Açailândia/MA. CEP: 65.930-000



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 05/09/2023 11:51:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:
DOC-6792191839223



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA

17.6. As medições serão recebidas apenas quando acompanhadas do termo de medição constante do Anexo X deste edital, acompanhado dos documentos elencados no subitem 17.1 deste instrumento.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

18.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

18.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

18.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

18.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

18.1.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

18.1.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

18.1.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

18.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

18.1.8. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

18.1.8.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

18.1.8.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

18.1.8.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

18.1.8.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

18.1.8.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

18.1.9. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

18.1.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida na legislação regente.

Rua Benjamin Constante N° 393, Jacu – Acailândia/MA. CEP: 65.930-000



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 05/09/2023 11:51:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-6792191839223



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

19.1.1. Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

19.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

19.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.1.4. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

19.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

19.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

19.1.7. Manter durante a execução do contrato todos os requisitos de habilitação previstos no edital de licitação que originou a avença.

19.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

19.3. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

19.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

19.5. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

Rua Benjamin Constante N° 393, Jacu – Acailândia/MA. CEP: 65.930-000



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 05/09/2023 11:51:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-6792191839223



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA

19.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

19.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

19.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

19.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

19.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

19.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

19.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

19.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

19.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

19.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

19.17. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

19.18. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

19.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

Rua Benjamin Constante N° 393, Jacu – Açailândia/MA. CEP: 65.930-000



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 05/09/2023 11:51:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:
DOC-6792191839223



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA

19.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

19.21. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

19.22. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

19.23. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

19.24. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

19.25. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

19.26. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

19.27. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

19.28. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).

19.29. No caso de execução de obras:

19.29.1. apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

19.29.2. em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue

Rua Benjamim Constante N° 393, Jacu – Açailândia/MA. CEP: 65.930-000



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 05/09/2023 11:51:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-6792191839223



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA

o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

20. DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO

20.1. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente após sua conclusão e realização da última medição, oportunidade na qual será emitida o termo provisório de recebimento na forma do Anexo XI deste edital.

20.2. Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato terá até 30 (trinta) dias para a análise final do empreendimento que, sendo aprovado, receberá o termo de recebimento definitivo da obra/serviço utilizando-se do Anexo XII do instrumento convocatório.

20.3. Caso a execução não esteja de acordo com o projeto básico, haja falhas que comprometam a estrutura ou não tenham sido concluído, o fiscal do contrato reterá o recebimento definitivo e notificará o contratado e a autoridade superior para a correção daquilo que foi indicado até que se dê a devida correção, sob pena da aplicação das sanções previstas no item 21 deste edital.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. apresentar documentação falsa;

21.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.5. não mantiver a proposta;

21.1.6. cometer fraude fiscal;

21.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

21.3.2. Serão aplicadas as seguintes multas:

21.3.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato diante sua inexecução total ou parcial;

Rua Benjamin Constante N° 393, Jacu – Acailândia/MA. CEP: 65.930-000



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 05/09/2023 11:51:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:
DOC-6792191839223



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA

21.3.2.2. Multa de 0,9% (nove centésimos por cento) sobre o dia de atraso injustificado por parte da contratada, sendo este prazo contado a partir do terceiro dia útil após o fixado na ordem de serviços e no cronograma físico-financeiro.

21.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.3.4.1. A declaração de inidoneidade constitui punição de caráter extremo e só será aplicada mediante crime, fraude ou dano ao erário, sempre precedidos do devido processo legal e do pleno exercício do direito a ampla defesa e ao contraditório.

21.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e legislação correlata aplicável.

21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10. Os processos administrativos de responsabilização seguirão o rito e as sanções fixadas no Decreto Municipal nº 204/2021, bem como, no que for cabível, no Código de Processo Civil.

21.11. Os crimes contra a Administração Pública nos processos licitatórios previstos no Código de Processos Penal serão noticiados pela Comissão de Licitação ou pelos órgãos

Rua Benjamin Constante N° 393, Jacu – Açailândia/MA. CEP: 65.930-000



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 05/09/2023 11:51:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:
DOC-6792191839223



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA

responsáveis pela execução dos contratos à Procuradoria Geral do Município para análise e, no cabimento, denúncia ao Órgão Ministerial competente.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Registro Cadastral do Município de Açailândia e publicados na imprensa oficial.

22. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

22.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do certame.

22.1.1. Os pedidos de esclarecimento serão recebidos apenas das pessoas jurídicas que eventualmente possam estar interessadas no certame.

22.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3. As peças das quais cuida este item devem ser protocolados no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Açailândia ou pelo e-mail disponibilizado no preâmbulo deste edital.

22.4. Caso a Administração entenda ser necessário o adiamento do certame para a análise dos pedidos, esta o fará publicando o aviso pertinente no Portal da Transparência do Município e nos mesmos meios onde publicou o aviso de licitação.

22.5. Respondido o pedido de esclarecimento ou julgado o pedido de impugnação, havendo adiamento a sessão terá continuidade no dia e data marcada para a sessão adiada.

22.6. Se o julgamento do pedido de impugnação, uma vez deferido, resultar em alteração do edital que amplie a concorrência ou implique na elaboração das propostas de preços, a Comissão de Licitação suspenderá a licitação e solicitará a correção do edital, publicando o reaviso de licitação a posteriori, com interregno não inferior aquele praticado na publicação do primeiro aviso.

22.7. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão publicadas no Portal da Transparência do Município para conhecimento dos demais interessados e terão força vinculante.

22.8. Às peças das quais tratam este item será dada publicidade no site oficial do Poder Executivo Municipal.

22.9. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.10. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

23. DOS RECURSOS

Rua Benjamin Constante N° 393, Jacu – Açailândia/MA. CEP: 65.930-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA

23.1. Dos atos da Administração praticados nesta licitação cabem:

23.1.1 recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- g) representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- i) pedido de reconsideração, de decisão da autoridade superior, na hipótese do §3º do art. 87 da Lei Federal nº 8,666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

23.2. A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e", deste item, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

23.3. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" deste item terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

23.4. Interposto o recurso será publicado no Portal da Transparência do Município para que os demais licitantes possam impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso desejem.

23.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

23.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

24. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

24.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- 24.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 24.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 24.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 24.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Benjamin Constante N° 393, Jacu – Acailândia/MA. CEP: 65.930-000



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 05/09/2023 11:51:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:
DOC-6792191839223



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA

25.1. Eventuais modificações no edital implicarão em nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ou ampliação da concorrência.

25.2. Quaisquer comunicações entre as licitantes e a Administração, só serão realizados através de expediente encaminhado à Comissão Central de Licitação através do e-mail disponibilizado no preâmbulo deste edital ou através do Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Açailândia, localizado na Avenida Santa Luzia, s/nº - Parque das Nações – Açailândia/MA – CEP.: 65.930-000.

25.3. Caso no dia marcado para a licitação ocorra fato que decrete feriado, ponto facultativo ou outro que interrompa o expediente da Prefeitura Municipal de Açailândia, a sessão será transferida para o primeiro dia útil imediatamente posterior ao dia agendado para a sessão pública.

25.4. Para a aplicação do formalismo moderado, a Comissão de Licitação considerará as seguintes ocorrências cumulativas para o saneamento dos eventuais defeitos nos documentos e propostas de preços apresentados nesta licitação:

25.4.1. erro meramente formal;

25.4.2. simplicidade para o saneamento e;

25.4.3. não implicação em direito dos demais licitantes.

25.5. Todos os documentos apresentados pelas empresas, quando apreciados pela Comissão de Licitação serão juntados ao processo administrativo respectivo, não havendo devolução.

25.6. Os documentos de habilitação ou propostas de preços cujos envelopes não sejam abertos para avaliação, ficarão à disposição dos autores para retirada em até 30 (trinta) dias após a homologação do certame. Após esse prazo serão destruídos pela Administração.

25.7. A adjudicação e homologação do presente certame são de competência exclusiva da autoridade superior em casos de interposição de recursos administrativos.

25.8. O foro competente para a resolução de possíveis litígios resultantes da licitação ou do contrato administrativo é a Comarca de Açailândia, estado do Maranhão.

26. DOS ANEXOS

26.1. Constituem anexos deste edital os seguintes documentos e modelos:

Anexo I – Projeto Básico e Projeto Executivo;

Anexo II – Carta Credencial;

Atestado de Vistoria;

Anexo III – Declaração de enquadramento como microempresa e empresas de pequeno porte;

Anexo IV - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;

Rua Benjamin Constante N° 393, Jacu – Açailândia/MA. CEP: 65.930-000



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 05/09/2023 11:51:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:
DOC-6792191839223



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA

Anexo V - Declaração de que não sofreu fatos impeditivos de habilitação;
Anexo VI - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
Anexo VII – Atestado de vistoria técnica;
Anexo VIII - Modelo de Declaração de Renúncia de Vistoria;
Anexo IX – Modelo de Resumo da Proposta;
Anexo X -Termo de Medição;
Anexo XI - Termo de Recebimento Provisório;
Anexo XII – Termo de Recebimento Definitivo;
Anexo XIII – Minuta do Termo de Contrato;
Anexo XVI – Ordem de Serviço.

Açailândia/MA, data da assinatura digital

Assinado digitalmente
Antonio José Ferreira Lima Filho
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

Rua Benjamim Constante N° 393, Jacu – Açailândia/MA. CEP: 65.930-000



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 05/09/2023 11:51:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:
DOC-6792191839223



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA

ANEXO I – PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO

OS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DESTE EDITAL, COM TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A COMPREENSÃO E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS, BEM COMO PLANTAS E DEMAIS DOCUMENTOS DE ENGENHARIA ESTÃO DISPONÍVEIS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO NO ENDEREÇO: WWW.ACAILANDIA.MA.GOV.BR.

Rua Benjamim Constante N° 393, Jacu – Acailândia/MA. CEP: 65.930-000



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, **Secretário de Agricultura**, em 05/09/2023 11:51:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](https://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaDefault.asp?num=8539).
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:
DOC-6792191839223



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA

ANEXO II – MODELO DE CARTAL CREDENCIAL

CARTA CREDENCIAL

A empresa _____, CNPJ.: _____, por meio do seu representante legal que este subscreve, credencia junto a Tomada de Preços nº ____/____, conduzida pelo Município de Açailândia/MA, o(a) sr.(a) _____, RG.: _____ e CPF.: _____, outorgando a este poderes para praticar todos os atos necessários para a representação desta no referido certame, incluindo assinatura de atas de sessão pública, assinatura de declarações de demais documentos quando não restritos ao representante legal, rubrica de documentos e envelopes, manifestação em sessão, manifestação de interesse ou de renúncia de recursos administrativo, bem como a interposição de razões e contrarrazões recursais conforme o caso.

_____/____, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal
Cargo do assinante
Razão Social da licitante
CNPJ.: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, CNPJ.: _____, por meio de seu representante legal que este subscrive, DECLARA para efeito de gozo dos privilégios garantidos pela Lei Complementar nº 123/2006, que encontra-se enquadrada na condição de *(discriminar neste espaço se há enquadramento como ME ou EPP)*, não incidindo sob esta nenhuma das hipóteses de desenquadramento até o momento da apresentação desta declaração.

Declara ainda que se responsabiliza, na forma do art. 299 do Código Penal Brasileiro pela declaração ora ofertada, estando ciente das sanções previstas no dispositivo legal.

_____/____, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal
Cargo do assinante
Razão Social da licitante
CNPJ.: _____

Rua Benjamim Constante N° 393, Jacu – Açailândia/MA. CEP: 65.930-000



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 05/09/2023 11:51:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:
DOC-6792191839223



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO
NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, CNPJ.: _____, declara sob a pena que dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, cumprindo as disposições da Constituição Federal e das normas de trabalho, bem como do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente

Que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz e que não emprega menor de 14 (catorze) anos.

_____, _____ de _____ de _____

Nome com o cargo do responsável
pela empresa ou seu representante
Razão Social da Empresa
Número do CNPJ

Rua Benjamim Constante N° 393, Jacu – Acailândia/MA. CEP: 65.930-000



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 05/09/2023 11:51:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:
DOC-6792191839223



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO
DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ.: _____, declara sob a pena que dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que não há sob ela qualquer fato impeditivo que impeça sua habilitação junto a Tomada de Preços nº ____/____.

_____, _____ de _____ de _____

Nome com o cargo do responsável
pela empresa ou seu representante
Razão Social da Empresa
Número do CNPJ

Rua Benjamim Constante N° 393, Jacu – Acailândia/MA. CEP: 65.930-000



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 05/09/2023 11:51:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:
DOC-6792191839223



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ.: _____, declara sob a pena que dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo esta pela veracidade das informações na forma da lei junto a Tomada de Preços nº ____/____.

_____, _____ de _____ de _____

Nome com o cargo do responsável
pela empresa ou seu representante
Razão Social da Empresa
Número do CNPJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA

ANEXO VII - ATESTADO DE VISTORIA

Atestado de Vistoria

A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca localizada na _____, através do seu responsável técnico, _____, __cargo____, Matrícula nº _____, atesta para os devidos fins de habilitação junto a Tomada de Preços nº ____/____, que o responsável técnico pela empresa _____, CNPJ.: _____, localizada na _____, Srº (a). _____, CREA nº _____, realizou vistoria técnica a obra instruída pela licitação citada, no dia ____ de ____ de _____, das ____ horas às ____ horas, declarando este que obteve pleno conhecimento do local e condições da obra, não havendo nenhuma pendência sobre esta e sendo plenamente possível a elaboração da sua proposta.

_____, ____/____/____

Nome com o cargo do responsável técnico da SEAGRI
Matrícula nº _____

Nome com o cargo do responsável técnico pela empresa
Número do Registro no CREA
Razão Social da Empresa
Número do CNPJ

Rua Benjamim Constante N° 393, Jacu – Acailândia/MA. CEP: 65.930-000



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 05/09/2023 11:51:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:
DOC-6792191839223



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

Declaração de Renúncia de Vistoria

A empresa _____, CNPJ.: _____, localizada na _____, cidade de _____, estado _____, através do seu representante legal que este subscreve, declara para os devidos fins de direito, que renuncia a vistoria referente a obra objeto da Tomada de Preços nº ____/____, tendo pleno conhecimento das suas condições e locais.

_____, _____ de _____ de _____

Nome com o cargo do responsável
pela empresa ou seu representante
Razão Social da Empresa
Número do CNPJ

Rua Benjamim Constante N° 393, Jacu – Açailândia/MA. CEP: 65.930-000



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 05/09/2023 11:51:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:
DOC-6792191839223



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA

ANEXO IX – MODELO DE RESUMO DA PROPOSTA

RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇO

À Comissão Central de Licitação
Prefeitura Municipal de Açailândia/MA
Referência: Tomada de Preços nº ____/____

DADOS DA PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
CEP.:	
E-MAIL	
TELEFONE	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 0,00 (...)

1. Todos os custos estão incluídos na presente proposta de preços, assumindo a proponente toda a responsabilidade pelas despesas com transporte, pessoal, insumos, equipamentos, impostos, eventuais multas e licenças, enfim, todas as despesas que envolvam o serviço/obra objeto desta licitação.

_____/____, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal

Cargo do assinante

Razão Social da licitante

CNPJ.: _____

Rua Benjamim Constante N° 393, Jacu – Açailândia/MA. CEP: 65.930-000



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 05/09/2023 11:51:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:
DOC-6792191839223



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA

ANEXO X - TERMO DE MEDIÇÃO
TERMO DE MEDIÇÃO

A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, localizada na _____, através do fiscal designado, _____, __cargo____, Matrícula nº _____, exara o presente termo de medição referente ao Contrato nº ____/____, tendo por objeto in _____ instruído pela Tomada de Preços nº ____/____, executado pela empresa _____, CNPJ.: _____, localizada na _____, na forma da planilha anexa, devidamente assinada pelo responsável técnico indicado pela contratada.

_____, ____/____/____

Nome fiscal da SEAGRI
Matrícula nº _____

Nome com o cargo do responsável técnico pela empresa
Número do Registro no CREA
Razão Social da Empresa
Número do CNPJ

Rua Benjamim Constante N° 393, Jacu – Acailândia/MA. CEP: 65.930-000



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 05/09/2023 11:51:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:
DOC-6792191839223



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA

ANEXO XI – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Contrato nº
Objeto:
Contratado:
Contratante:
Licitação:
Processo Licitatório:

Aos XX dias de xxxxx de 20XX recebemos, em caráter provisório, _____, conforme projeto básico anexo ao edital da Tomada de Preços nº ____/____, no município de Açailândia/MA, objeto do Contrato nº ____/____, firmado entre a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca do Município de Açailândia/MA e a empresa _____.

Após constatar que a obra citada acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela CONTRATANTE, e achando-se concluída, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

Segue, em anexo, o Relatório da Vistoria para Recebimento Provisório da Obra.

Açailândia/MA, ____ de ____ de _____

Nome do Fiscal/Gestor Do Contrato
Formação Crea/Cau
Matrícula

DE ACORDO:

____/____/____

Nome do Responsável Técnico

Rua Benjamim Constante N° 393, Jacu – Açailândia/MA. CEP: 65.930-000



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 05/09/2023 11:51:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:
DOC-6792191839223



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA

ANEXO XII – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato n°

Objeto:

Contratado:

Contratante:

Licitação:

Processo Licitatório:

Aos XX dias de xxxxx de 20XX recebemos, em caráter DEFINITIVO, a execução de serviços referentes à construção do Mercado Municipal da Vila Ildemar (Meta 02), conforme projetos básico e executivo anexos ao edital da Tomada de Preços n° ____/_____, objeto do Contrato n° ____/_____, firmado entre a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca do Município de Açailândia/MA e a empresa _____.

Após constatar que a obra citada acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela CONTRATANTE, e achando-se concluída, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Segue, em anexo, o Relatório da Vistoria para Recebimento Definitivo da Obra.

Açailândia/MA, ____ de ____ de _____

Nome do Fiscal/Gestor Do Contrato
Formação Crea/Cau
Matrícula

DE ACORDO:

____/____/____

Nome do Responsável Técnico

Rua Benjamim Constante N° 393, Jacu – Açailândia/MA. CEP: 65.930-000



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 05/09/2023 11:51:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-6792191839223



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA

Anexo XIII
Minuta do Termo de Contrato

Contrato n° _____

Contrato que entre si celebram o Município de Açailândia/MA, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca a empresa _____.

CONTRATANTE: Município de Açailândia, estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca CNPJ.: _____, localizada na _____, Açailândia/MA, neste ato representada pelo secretário ordenador da despesa, Sr. _____, portador do RG.: _____ e inscrito no CPF n° _____, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: A empresa _____, CNPJ.: _____, localizada na _____, município de _____/MA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, sócio/proprietário/representante, portador do RG.: _____ e inscrito no CPF n° _____, doravante denominado CONTRATADA.

1. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a seleção da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa especializada em engenharia para construção do Mercado Municipal da Vila Ildemar (Meta 02), na forma do Edital de Licitação e seus anexos e do projeto básico pertinente.

1.2. Constitui parte deste instrumento a proposta de preços vencedora do certame e constante dos autos do Processo Administrativo n° ____/____, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Este contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n° 8.666/93, da Lei Complementar n° 123/2006, do Decreto Municipal n° 204/2021, bem como dos princípios constitucionais, civis e penais aplicáveis a matéria, no Edital da Tomada de Preços n° ____/2023 e nos termos e propostas do vencedor juntadas ao Processo n° ____/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONVENCIONADAS

3.1. As alterações no instrumento de avença quanto a sua vigência atenderão as disposições do art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93

Rua Benjamim Constante N° 393, Jacu – Açailândia/MA. CEP: 65.930-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA

3.2. Aquelas alterações que não versem sobre vigência contratual observarão as disposições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 0,00 (...), cotados em moeda nacional na forma da proposta de preços apresentada pela vencedora do certame que precede este instrumento.

5. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. O local de execução da obra/serviço é o disposto no memorial descritivo, sendo este _____.

6. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo e de execução da obra/serviço objeto deste contratado é de 06 (seis) meses, contados após o recebimento da ordem de serviço, conforme descrito no cronograma físico-financeiro anexo ao edital de licitação pertinente.

6.2. Caso o prazo de execução ultrapasse o dia 30 de dezembro de 2023, permanecerá aplicada a norma fixada no art. 190 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3. Os serviços serão iniciados pela contratada apenas após a submissão de toda a documentação de segurança e saúde ocupacional ao Núcleo de Saúde e Segurança Ocupacional da Prefeitura Municipal de Açailândia, recebendo desta, parecer favorável na forma do §1º, art. 13, do Decreto Municipal nº 070, de 12 de abril de 2023.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação, preferencialmente microempresas ou empresas de pequeno porte conforme o caso concreto.

7.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

7.3. São vedadas:

7.3.1. a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas como aquelas que compõem o principal serviço descrito na planilha orçamentária;

7.3.2. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

7.3.3. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Rua Benjamin Constante N° 393, Jacu – Açailândia/MA. CEP: 65.930-000



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 05/09/2023 11:51:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:
DOC-6792191839223



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após o recebimento e aceite da nota fiscal respectiva a medição da parcela da obra/serviço efetivamente realizado, acompanhada de planilha demonstrativa e relatório fotográfico assinados pelo fiscal do contrato e pelo preposto da licitante.

9.2. A licitante deverá apresentar junto a nota as certidões que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 10.4 do edital de licitação que gerou este instrumento.

9.3. Caso alguma das certidões encontrem-se fora do prazo de validade, será concedido prazo para regularização, o qual terá efeito suspensivo da exigibilidade do pagamento até a regularização das certidões.

9.4. Não havendo a regularização, a parcela será efetuada e o contrato seguirá para rescisão.

9.5. Havendo glosa de serviço executado e ainda não medido, a Administração promoverá a medição do que foi efetivado suspendendo sua continuidade para pagamento por meio de indenização.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

10.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.1.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

10.1.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

Rua Benjamim Constante N° 393, Jacu – Açailândia/MA. CEP: 65.930-000



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 05/09/2023 11:51:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:
DOC-6792191839223



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA

- 10.1.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.1.8. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 10.1.8.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 10.1.8.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 10.1.8.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 10.1.8.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- 10.1.8.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 10.1.9. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.1.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida na legislação regente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. constituem obrigações da CONTRATADA:

- 11.1.1. Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;
- 11.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.4. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 11.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 11.1.7. Manter durante a execução do contrato todos os requisitos de habilitação previstos no edital de licitação que originou a avença.

Rua Benjamin Constante N° 393, Jacu – Açailândia/MA. CEP: 65.930-000



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 05/09/2023 11:51:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:
DOC-6792191839223



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA

11.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

11.3. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.5. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

11.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

11.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

Rua Benjamim Constante N° 393, Jacu – Acailândia/MA. CEP: 65.930-000



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 05/09/2023 11:51:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:
DOC-6792191839223



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

11.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

11.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.17. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

11.18. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

11.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

11.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

11.21. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

11.22. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

11.23. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

11.24. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

11.25. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

11.26. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.27. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição,

Rua Benjamim Constante N° 393, Jacu – Açailândia/MA. CEP: 65.930-000



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 05/09/2023 11:51:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:
DOC-6792191839223



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA

danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

11.28. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).

11.29. No caso de execução de obras:

11.29.1. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

11.29.2. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2. apresentar documentação falsa;

12.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.5. não mantiver a proposta;

12.1.6. cometer fraude fiscal;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3.2. Serão aplicadas as seguintes multas:

12.3.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato diante sua inexecução total ou parcial;

Rua Benjamin Constante N° 393, Jacu – Açailândia/MA. CEP: 65.930-000



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 05/09/2023 11:51:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:
DOC-6792191839223



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA

12.3.2.2. Multa de 0,9% (nove centésimos por cento) sobre o dia de atraso injustificado por parte da contratada, sendo este prazo contado a partir do terceiro dia útil após ao fixado na ordem de serviços e no cronograma físico-financeiro.

12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3.4.1. A declaração de inidoneidade constitui punição de caráter extremo e só será aplicada mediante crime, fraude ou danos ao erário, sempre precedidos do devido processo legal e do pleno exercício do direito a ampla defesa e ao contraditório.

12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Os processos administrativos de responsabilização seguirão o rito e as sanções fixadas no Decreto Municipal nº 204/2021, bem como, no que for cabível, no Código de Processo Civil.

12.11. Os crimes contra a Administração Pública nos processos licitatórios previstos no Código de Processos Penal serão noticiados pela Comissão de Licitação ou pelos órgãos

Rua Benjamin Constante N° 393, Jacu – Açailândia/MA. CEP: 65.930-000



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 05/09/2023 11:51:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-6792191839223



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA

responsáveis pela execução dos contratos à Procuradoria Geral do Município para análise e, no cabimento, denúncia ao Órgão Ministerial competente.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Registro Cadastral do Município de Açailândia e publicados na imprensa oficial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual vigente:

ÓRGÃO	10 – PREFEITURA DE AÇAILÂNDIA
UNIDADE	09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
FUNÇÃO	20.605.0007.1-029
PROJETO/ATIVIDADE	CONST. REF./AMPLIAÇÃO DE FEIRAS, MERCADOS E FRIGORÍFICO
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DO RECURSO	700 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO
FONTE DO RECURSO	708 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS

13.2. A vigência do contrato será de ____ meses, contados da data da sua assinatura.

13.3. Caso a vigência, em caráter de escopo, ultrapasse o exercício financeiro, deverá ser observada a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão das despesas no plano plurianual vigente.

13.4. Caso a conclusão de escopo não seja concluindo dentro da vigência do contrato, este poderá ser prorrogado, observada a subcláusula 7.3., desde que o atraso não seja gerado por culpa da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Para a celebração do presente contrato, a licitante adjudicada deverá prestar garantia do contrato no valor total de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, podendo optar pelas seguintes formas:

14.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, ou;

14.1.2. seguro-garantia, ou;

14.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Rua Benjamin Constante N° 393, Jacu – Açailândia/MA. CEP: 65.930-000



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 05/09/2023 11:51:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-6792191839223



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA

14.2. A validade da garantia, nos casos de seguro ou fiança deverá perdurar durante toda a execução do contrato, sendo admitidas renovações da vigência das apólices ou documentos afins quando o caso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, através do servidor abaixo identificado:

Nome:

Cargo:

Matrícula:

15.2. Como preposto para atuar junto ao fiscal do contrato na condição de responsável técnico por este a CONTRATADA indica o profissional abaixo identificado:

Nome:

Cargo:

CREA/CAU:

15.3. Fiscal e proposto trabalharão em conjunto no acompanhamento da obra/serviço e sua execução, aferição de medições, recebimentos provisório e definitivo do objeto e cumprimento de todas as obrigações das partes fixadas neste contrato.

16. DA RATIFICAÇÃO E DO FORO

16.1. As partes ratificam todos os termos do presente instrumento de contrato e elegem como foro competente para dirimir os eventuais conflitos que deste possam surgir, a Comarca do Município de Açailândia, estado do Maranhão.

10.2. Estando de pleno acordo e no uso da sua competência civil, assinam as partes este contrato administrativo na forma da lei.

Açailândia/MA, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

Rua Benjamim Constante N° 393, Jacu – Açailândia/MA. CEP: 65.930-000



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 05/09/2023 11:51:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:
DOC-6792191839223



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA E PESCA

ANEXO XIV – ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº _____/20__

A Prefeitura Municipal de _____ UF _____, inscrita no CNPJ _____, autoriza a empresa _____, localizada no endereço _____, inscrita no CNPJ _____, através do contrato nº _____, celebrado entre as partes de acordo com a licitação nº _____ a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima, localizada no endereço _____ neste município, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas no projeto básico de engenharia, nas planilhas orçamentárias e nos prazos fixados no cronograma físico-financeiro.

_____/____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Ordenador da despesa
Cargo do assinante

Recebi em ____ de ____ de _____

Assinatura do representante do contratado
Cargo do assinante
Razão Social da licitante
CNPJ.: _____

Rua Benjamin Constante N° 393, Jacu – Açailândia/MA. CEP: 65.930-000



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Ferreira Lima Filho**, Secretário de Agricultura, em 05/09/2023 11:51:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-6792191839223